



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

TERMO DE REFERÊNCIA **REFERENTE AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO nº 023/2025**

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada para o fornecimento de serviço de recarga de extintores de incêndio**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

Item	Descrição	Quantitativo	Valor Unit.	Valor Total
01	Recarga de extintor de incêndio tipo Pó Químico BC, capacidade de 4kg.	04 Unidades	R\$ a cotar	R\$ a apurar
02	Recarga de extintor de incêndio tipo Água Pressurizada, capacidade de 10 litros.	04 Unidades	R\$ a cotar	R\$ a apurar

A despesa real será apurada concomitante com a seleção da melhor proposta
(menor preço global)

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 - O extintor de incêndio é um equipamento essencial para ações emergenciais de combate ao fogo e sua recarga periódica é obrigatória, conforme normas da ABNT NBR 12962:2016, NBR 13485 e Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Paraná, para garantir a eficiência do equipamento em caso de sinistro.

2.2 - A recarga e a eventual manutenção dos extintores visam atender às exigências da NR 23 do Ministério do Trabalho e às demais normas vigentes sobre segurança contra incêndios, garantindo a proteção dos servidores, visitantes e do patrimônio público.

2.3 - O serviço será contratado por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei n.º 14.133/2021, considerando o valor estimado e a economicidade do procedimento.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1- A empresa contratada deverá realizar a recarga dos extintores com produto certificado e aprovado pelo INMETRO, substituindo os componentes obrigatórios como lacres, anéis de vedação, selo de garantia, instruções de uso e etiquetas conforme exigências técnicas.

3.2 - Os serviços deverão incluir:

- Teste hidrostático, quando necessário;
- Emissão de certificado de conformidade para cada extintor recarregado;



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

- Fornecimento de etiqueta com data de recarga e validade;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO – FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1 - A contratação de empresa especializada para a recarga de extintores de incêndio visa atender às normas técnicas e regulamentações de segurança vigentes, assegurando que os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, proporcionando segurança aos servidores, visitantes e ao patrimônio público da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

4.2 - A solução será viabilizada por meio da contratação direta por dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal vigente, e que há viabilidade técnica e econômica para tanto.

4.3 - O critério de seleção do fornecedor será o de menor preço global (considerada as oito unidades a serem recarregadas) desde que atendidas todas as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e demais exigências legais e administrativas.

4.4 - Serão admitidas empresas cujo objeto social seja compatível com o serviço a ser contratado, e que apresentem todos os documentos exigidos para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, além de comprovação de certificação junto ao INMETRO, conforme exigido pelas normas ABNT NBR 12962:2016, NBR 13485, e demais regulamentos aplicáveis.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 - A empresa contratada deverá apresentar comprovação de que está legalmente habilitada para a prestação dos serviços de manutenção e recarga de extintores, incluindo:

- Registro regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;
- Comprovação de habilitação jurídica, nos termos da legislação vigente;
- Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação exigidos neste Termo de Referência.

5.2 - A empresa deverá apresentar, como condição obrigatória, certificação junto ao INMETRO, conforme regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, compatível com as atividades de inspeção, recarga e manutenção de extintores de incêndio.

5.3 - Os serviços executados devem estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), especialmente:

- ABNT NBR 12962:2016 – Recarga de extintores de incêndio;
- ABNT NBR 13485 – Inspeção e teste hidrostático de extintores;
- Instruções Técnicas do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná;
- Norma Regulamentadora NR-23, do Ministério do Trabalho, referente à proteção contra incêndios.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

5.4 - Os materiais e componentes utilizados na recarga (pó químico, água pressurizada, lacres, etiquetas, selos e demais necessários) devem ser novos, certificados e de primeira qualidade, observadas as exigências do INMETRO.

5.5 - A empresa contratada deverá apresentar garantia mínima de **12 (doze)** meses sobre os serviços executados.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1 - A execução dos serviços objeto desta contratação compreende a retirada, transporte, recarga, manutenção, teste hidrostático (quando necessário), substituição de componentes obrigatórios, (devolução e recolocação no local da retirada), dos extintores da Câmara Municipal de Inácio Martins/PR.

6.2 - A contratada deverá realizar todos os procedimentos conforme as normas da ABNT, especialmente a NBR 12962 e NBR 13485, utilizando insumos e componentes devidamente certificados pelo INMETRO.

6.3 - O prazo máximo para execução dos serviços será de até 10 (dez) dias, contados a partir da retirada dos extintores na sede da contratante.

6.4 - O transporte dos extintores, tanto na retirada quanto na devolução, será de inteira responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para a Câmara Municipal.

6.5 - Durante o período em que os extintores estiverem em recarga, a empresa contratada deverá disponibilizar extintores sobressalentes (mínimo de 50% do total retirado), em condições adequadas de uso, garantindo a segurança das instalações.

6.6 - A contratada deverá apresentar a certificação de que está apta a realizar o serviço em conformidade especialmente pela **Norma ABNT NBR 12962** e pelas diretrizes do **Corpo de Bombeiros** à Câmara Municipal, além de afixar etiquetas com a data de recarga, prazo de validade, e identificação da empresa prestadora em cada extintor recarregado.

6.7 - Os serviços deverão ser executados imediatamente após a autorização emitida pela Câmara Municipal.

6.8 - Os serviços e materiais entregues que estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência deverão ser rejeitados e substituídos às expensas da contratada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos extintores recarregados e da apresentação da nota fiscal eletrônica devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

7.2 - O recebimento definitivo dos serviços será formalizado após a verificação da conformidade com as exigências técnicas descritas neste Termo de Referência, e do cumprimento integral das obrigações pela contratada.

7.3 - A contratada deverá manter atualizados todos os documentos necessários à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sendo sua apresentação condição indispensável para o pagamento.

7.4 - A Câmara Municipal se reserva ao direito de recusar a nota fiscal e suspender o pagamento enquanto não forem sanadas irregularidades identificadas nos serviços ou na documentação fiscal apresentada.

7.5 - Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária, para a conta indicada pela contratada, compatível com o CNPJ da empresa.



8. REAJUSTE

8.1 - Considerando que os serviços deverão ser executados imediatamente após a autorização emitida pela Câmara Municipal, conforme item 6.1, vigência inferior a 12 (doze) meses, não será aplicado reajuste de preços, conforme o disposto no § 1.º, do art. 136, da Lei n.º 14.133/2021.

9. LIQUIDAÇÃO

9.1 - A liquidação da despesa corresponderá à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, com base na conformidade dos serviços prestados às especificações técnicas deste Termo de Referência e na documentação comprobatória apresentada.

9.2 - A liquidação será realizada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, que atestará o recebimento dos serviços mediante relatório de conformidade e aprovação dos documentos fiscais correspondentes.

9.3 - Não será realizada a liquidação enquanto houver pendências, irregularidades ou não conformidades apontadas na execução do serviço ou na documentação fiscal apresentada pela contratada.

9.4 - A liquidação precede o pagamento, sendo condição indispensável para que a Administração possa efetuar o adimplemento das obrigações financeiras decorrentes da contratação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - A projeção da despesa para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária próprias, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica:

- **Funcional Programática:** 3.3.90.39.00.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
- **Categoria Econômica:** 3.3.90.39.99.99 – Demais Serv. Terc. Pessoa Jurídica

11. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

11.1 - A fiscalização ficará a cargo do servidor Adalberto Jorge Bonato - Agente Administrativo - Mat. 391, observado o art. 120 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2 - Deverá ser anotado em registro próprio as ocorrências relacionadas ao serviço contratado, determinando o que for necessário para a regularização das faltas observadas, comunicando a empresa para que seja realizada a devida regularização.

11.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao superior em tempo hábil para a tomada das medidas convenientes.

11.4 - O fiscal deverá acompanhar os prazos, qualidade dos serviços, entrega e cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, comunicando à presidência da Câmara Municipal quaisquer desvios ou riscos que possam comprometer a execução do serviço contratado.

12. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



12.1 - A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos da Lei n.º 14.133/2021:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

12.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, observado o artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021 e seguintes:

- I. advertência;
- II. impedimento de licitar e contratar;
- III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- IV. Multa Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
- V. multa Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução total do objeto.

Parágrafo Único - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.3 - A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei n.º 14.133/21, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4 - Multas por descumprimento técnico:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela contratual por não utilização de materiais certificados pelo INMETRO, conforme exigido no Termo de Referência.
- II. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela contratual no caso de não fornecimento dos extintores sobressalentes no percentual mínimo de 50% durante o período em que os equipamentos estiverem em recarga.
- III. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recarga inadequada que comprometa a segurança ou funcionamento do extintor, constatada mediante laudo técnico emitido por autoridade competente ou responsável técnico da contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro nº 368, Centro - CEP 85.155-000

Fone: (42) 3667-1336 / E-mail: camaraim@outlook.com

CNPJ: 77.778.827/0001-55

IV. Obrigação de imediata substituição ou correção dos serviços em desacordo, sem ônus para a Administração, sob pena de aplicação de multa e outras sanções administrativas.

13. RESPONSÁVEL PELOS ORÇAMENTOS E PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO

A servidora Tatiane Otto, Assistente Administrativa - Agente de Contratação.

Inácio Martins, 13 de novembro de 2025.


EDIVAN EMANUEL SLUPSKI
Assessor das Comissões Permanentes